



**OFÍCIO Nº. 229/2011/PRE/SISEMA**

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2011

Ref.: Acordo Setorial – Setor de ferro-ligas.

Processo Administrativo 00050/1979/004/2009 (Liasa).

Senhora Superintendente,

De acordo com a decisão da 26ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal – CNR do COPAM, que aprovou a possibilidade de prorrogar os prazos referentes ao Acordo Setorial para a Adequação Ambiental das Indústrias de Ferroligas e Silício Metálico do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª etapas, ficou estabelecido que:

*Será permitido "prorrogação da 1ª etapa do acordo Setorial até dezembro/2010 de acordo com a realidade do caso a caso e após análise das equipes da SUPRAM com o apoio da FEAM e aprovação da URC em que se localizar o empreendimento. 2 - Aprovar a prorrogação da 2ª etapa do acordo Setorial no máximo até 2016 de acordo com a realidade do caso a caso e após análise das equipes da SUPRAM com o apoio da FEAM e aprovação da URC em que se localizar o empreendimento. 3 - Os relatórios de vistas apresentados pelos conselheiros poderão ser submetidos à análise das equipes das SUPRAMS e da FEAM e à decisão das URC's. 4 - Todos os empreendedores serão notificados a se manifestar motivadamente e justificar a necessidade da prorrogação".*

Atendendo a decisão da CRN/COPAM, e o estabelecido na reunião de alinhamento das SUPRAMs, realizado no dia 26/08/2010 em Ubá, a FEAM manifestou pela prorrogação dos prazos relativos à 1ª etapa do Acordo Setorial até dezembro de 2010, para todos os empreendimentos que apresentaram necessidade de prorrogação, conforme item 4 da decisão acima mencionada.

Em relação a 2ª etapa do acordo, a FEAM, em conjunto com as SUPRAMs, deverão apresentar proposta de critérios a serem adotados para definição de prazos para todas as empresas, que poderá variar de janeiro de 2011 a dezembro de 2016.

Lembramos que a 2ª etapa do acordo setorial consiste em "1) promover a manutenção geral de todos os sistemas implantados; 2) implantar o restante dos filtros dos fornos de ferro-silício 75 e silício metálico" (Decisão CID COPAM, 19/07/2005).

**Dra. Laís Fonseca dos Santos**  
**Superintendente SUPRAM Norte de Minas**  
Av. José Corrêa Machado, s/n - Bairro Ibituruna  
Montes Claros/MG - 39400-000





(Página 2 do ofício nº 229/2011/PRE/SISEMA- 21/02/2011)

É importante ressaltar que os prazos macro (dezembro de 2010 e dezembro de 2016) estabelecidos pela CRN/COPAM só poderão ser alterados pela própria CNR, não tendo a URC competência para tal. Em relação aos prazos específicos para a 2ª etapa, com base nas propostas conjuntas FEAM/SUPRAM, os mesmos deverão ser julgados pelas URC.

Visando estabelecer um critério único e objetivo a ser adotado em todos as SUPRAMs, evitando assim procedimentos e tratamentos distintos dentro do Estado de Minas Gerais, a FEAM, após discussões com técnicos das SUPRAMs e empreendedores, estabeleceu o seguinte critério para subsidiar a prorrogação da 2ª etapa:

- Considerando que a decisão da CNR COPAM permitiu uma prorrogação dos prazos para até 2016, ou seja, 3 anos a mais do que a decisão anterior (dezembro de 2013);
- Considerando os prazos anteriormente estabelecidos para instalação dos sistemas de controle foi definido para cada um dos empreendimentos produtores de ferro-ligas individualmente, e;
- Procurando utilizar esses dois critérios como base para análise dos novos pedidos de prorrogação, sugerimos:

Prorrogar os prazos por no máximo 3 anos, de acordo com os prazos anteriormente aprovados para cada empreendimento, desde que os mesmos tenham cumprido integralmente a primeira etapa do Acordo Setorial.

Exemplo: A empresa ABC, possuidora de 3 fornos, apresentava os seguintes prazos para instalação de seus filtros:

Forno	1	2	3
Prazo para implantação do filtro	2010	2011	2013

Assim, os novos prazos para instalação dos filtros, considerando o critério ora estabelecido, seriam os seguintes:

Forno	1	2	3
Prazo para implantação do filtro	2013	2014	2016

A LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. (LIASA), com sede no município de Pirapora / MG foi notificada por meio de ofício OF-GAB-SE Nº 64/2010, e recebeu o prazo de 30 dias para manifestar do interesse, pela prorrogação dos prazos relativos à 1ª e 2ª etapas do acordo setorial.





(Página 3 do ofício nº 229/2011/PRE/SISEMA- 21/02/2011)

A empresa por sua vez, apresentou de forma tempestiva o interesse pela prorrogação dos prazos para as duas etapas, obtendo a concessão para 1ª etapa em 10/12/2010, na 67ª Reunião Ordinária da UCR Norte de Minas do COPAM.

A partir dos critérios apresentados, somos favoráveis à prorrogação dos prazos para implantação dos 4 filtros restantes, condicionado à comprovação integral do cumprimento da 1ª etapa, conforme estabelecido no acordo e segundo o cronograma abaixo:

Forno	F1	F2	F3	F4
Prazo para implantação do filtro (antigo cronograma)	2009	2011	2012	2013

Forno	F1	F2	F3	F4
Prazo para implantação do filtro (NOVO CRONOGRAMA)	2012	2014	2015	2016

Em havendo novo descumprimento, seja na 1ª ou 2ª etapa do Acordo Setorial, entendemos que o funcionamento da empresa se torna inviável do ponto de vista econômico e ambiental.

Do ponto de vista econômico pela incapacidade da empresa em adquirir e instalar os sistemas de controle necessários ao funcionamento de sua atividade e do ponto de vista ambiental por expor as comunidades do entorno e meio ambiente a uma qualidade do ar insatisfatória.

Lembramos ainda que as empresas produtoras de ferro-ligas já deveriam estar regularizadas ambientalmente mesmo antes do primeiro acordo firmado com setor em 2005.

Atenciosamente,

**José Cláudio Junqueira Ribeiro**  
Presidente

